

Processo de Registro do Desenho Industrial na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Estudo de Caso

The Industrial Design Registration Process at the Federal University of Rio Grande do Sul – Case Study

Cristiano Rimoli¹

Claudio Vinicius Silva Farias²

Kelly Lissandra Bruch²

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

²Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil

Resumo

O desenho industrial é um tema que tem despertado a atenção em diversas áreas do conhecimento em razão da sua influência no setor produtivo, industrial e acadêmico. O presente artigo propõe analisar o processo de registro de desenho industrial e algumas limitações desde que o pedido é solicitado. Embora o registro seja um processo simples de ser conduzido, quando comparado com outros institutos de proteção, se percebe quanto é preciso ter atenção em todas as suas etapas. Metodologicamente, o presente artigo se caracteriza por ser um estudo de caso, a ser desenvolvido na UFRGS, contando com entrevistas, coleta de dados estatísticos e relatórios internos da Universidade. Com a triangulação dos resultados obtidos, foi possível concluir que, quando existe um comprometimento entre os pesquisadores e os servidores dos NITs para enfrentar as dificuldades apresentadas durante o processo de registro de desenho industrial, o resultado será a sua concessão, além da economia de tempo, de energia e de recursos públicos, que, como se sabe, são escassos nas universidades públicas de todo país.

Palavras-chave: Propriedade Intelectual. Registro de Desenho Industrial. Núcleo de Inovação Tecnológica.

Abstract

Industrial design is a topic that has attracted attention in several areas of knowledge due to its influence on the productive, industrial and academic sectors. This article proposes to analyze the industrial design registration process and some limitations since the application is requested. Although the registration is a simple process to be carried out, when compared to other protection institutes, one can see how much attention is needed in all its stages. Methodologically, this article is characterized by being a case study, to be developed at UFRGS, with interviews, statistical data collection and internal reports of the University. With the triangulation of the results obtained, it was possible to conclude that when there is a commitment between the researchers and the servers of the NITs to face the difficulties presented during the industrial design registration process, the result will be its concession, in addition to saving time, of energy and public resources, which are known to be scarce in public universities across the country.

Keywords: Intellectual Property. Industrial Design Registration. Technological Innovation Center.

Área Tecnológica: Propriedade Intelectual. Inovação. Desenho Industrial.



1 Introdução

O processo de registro de propriedade intelectual de desenho industrial tem assumido um papel fundamental na área empresarial e criativa nos últimos anos. Isso se dá devido à competitividade de grandes empresas em criar e desenvolver produtos com melhor identidade visual e potencial de comercialização, visando a atrair consumidores cada vez mais exigentes (BARBOSA, 2009).

De fato, hoje em dia, o tema em torno do *design* ou desenho industrial tem ganhado destaque dentro da agenda de inovação e competitividade das empresas brasileiras, estando presente em programas de apoio ao desenvolvimento do *design* no Brasil pelas micros, pequenas e médias empresas (MPMEs), além da utilização dessa modalidade de proteção em conjunto com patentes de invenção (PI) e Modelos de Utilidade (MU), por esse estrato de empresas (CARVALHO; SALLES-FILHO; FERREIRA, 2007).

O *design* é definido como “[...] o núcleo da inovação, no momento em que um novo objeto é imaginado, concebido e moldado de forma protótipo” (AUBERT, 1982). A inovação mais tecnológica radical deve ser incorporada por meio do processo de *design* para criar novos mercados e desestabilizar a concorrência, permitindo navegar por “oceanos azuis” (KIM; MAUBORGNE, 2005) e ter uma vantagem de médio e longo prazo em relação aos concorrentes.

De fato, nos últimos anos, a área do *Design* vem questionando as delimitações que especificam esse campo, uma vez que ele tem interagido com muitos outros campos e se torna cada vez mais interdisciplinar, e a inovação tem sido o elo entre a relação universidade-empresa expondo o *design* dentro de um modelo de inovação de uma universidade específica (CASTRO; DE MAGALHÃES, 2019).

No campo exclusivamente jurídico, o termo *design* tem geralmente como única referência direta a sua relação com a propriedade intelectual e afirma que, para o sistema brasileiro de proteção da propriedade industrial, o *design* de produto vale e merece proteção legal pela sua futilidade e não pela sua utilidade. Em outras palavras, a lei considera fundamentalmente o desenho industrial como arte aplicada à forma plástica ou ornamental de um produto, sem que esta aprimore ou acrescente qualquer nova funcionalidade ao objeto (GABRICH, 2012).

Para a lei, o desenho industrial é uma alteração introduzida no objeto que não amplia sua utilidade, mas apenas lhe atribui um aspecto diferente. E, para o *design*, não há atividade inventiva, mas apenas a mudança da natureza estética do objeto (MOURÃO; GONÇALVES, 2019).

Entretanto, com o surgimento de bens imateriais para serem tutelados em razão do surgimento de novas criações e no novo aproveitamento dos já existentes, muitas vezes, fica difícil de se encaixar alguns modelos nas categorias clássicas de direitos de propriedade intelectual, sendo que outras se encaixam em mais de uma delas (KILMAR, 2014).

Nessa situação, a propriedade intelectual se mostra eficaz, pois ela dita as regras apontando diferentes caminhos e resultados dos conteúdos criativos, em que cada campo de atuação demanda conhecimentos específicos que o distinguem dos demais. Isso quer dizer que muitas vezes um único objeto apresenta conteúdos criativos diversos, podendo demandar proteções distintas, um exemplo disso foi mencionado por Lastres (2008), que assim ponderou a respeito:

[...] ao pensar na famosa garrafa criada por Salvador Dalí para a marca de brandy “Conde de Osborne” ninguém contesta que é uma obra de arte aplicada à indústria, mas também é indiscutível que pode originar um desenho industrial e até mesmo uma marca tridimensional [...]. A natureza híbrida do design, que se situa entre a propriedade industrial e os direitos autorais, requer a difícil tarefa de identificar não apenas as características específicas de cada uma das figuras em que uma única e mesma criação pode dar origem, mas também as áreas comuns que podem ser compartilhadas. (LASTRES, 2008, p. 218, tradução nossa)

Um mesmo desenho industrial pode ser protegido por patente de modelo de utilidade e por desenho industrial, dependendo do enfoque dado à sua apresentação gráfica e como são trabalhados seus elementos descritivos e suas características. Ou seja, se o objetivo é proteger a nova forma ou disposição ou a melhoria funcional, deve-se optar pelo modelo de utilidade. Caso seja interessante proteger a forma externa e ornamental de um objeto, deve-se optar pelo desenho industrial (FARIA, 2007).

Do ponto de vista comercial, os desenhos industriais fazem parte do “ativo” de uma empresa e podem aumentar o seu valor comercial e/ou de seus produtos. Um desenho industrial protegido também pode ser explorado patrimonialmente por seu titular ou licenciado a terceiros, por meio da outorga de licenças, possibilitando que uma empresa possa entrar em mercados que, de outro modo, não seria capaz de fazê-lo.

Todavia, mesmo diante de todo esse avanço, a proteção do registro por desenho industrial ainda precisa ser melhor estudada e compreendida dentro das empresas, das universidades e dos diversos ambientes propulsores de inovação, como parques tecnológicos, incubadoras e *startups*.

A promoção e a disseminação do conhecimento em torno do tema desenho industrial, mesmo sendo positivas em todos os cenários e mercados nos últimos anos, como apresentado exaustivamente nesta parte introdutória, ainda sim trouxeram com alguns desafios nos últimos anos, principalmente no âmbito acadêmico, em especial para os profissionais que trabalham nos Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT).

Logo, o objetivo geral deste estudo é identificar os principais problemas apresentados durante o processo de registro de desenho industrial da UFRGS; apresentar quais foram as principais providências adotadas pelo NIT da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) para que os registros de desenhos industriais fossem concedidos de forma mais célere pelo INPI; e o que poderá ser feito para despertar o interesse pelo tema.

2 Metodologia

O presente estudo consiste em uma investigação exploratória e qualitativa, usando técnica de pesquisa documental e bibliográfica, bem como entrevistas em profundidade realizadas entre julho e agosto de 2021. O método utilizado foi o estudo de caso, uma vez que “[esse] método permite que os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real” (YIN, 2010, p. 24).

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul foi selecionada como objeto deste estudo por se encontrar em um grau de maturidade elevado, além de o autor do presente estudo tra-

balhar como servidor junto ao Núcleo da Inovação Tecnológica (NIT), que é a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC).

Para atender aos objetivos da pesquisa, além da revisão de literatura e da consulta a documentos e registros internos da Sedetec, foram realizadas entrevistas com cinco professores das áreas do Design de Expressão Gráfica e Design de Produtos da Faculdade de Arquitetura e com a atual gestora do NIT da UFRGS.

Sobre as entrevistas, cumpre referir que estas foram gravadas com a autorização dos entrevistados e posteriormente transcritas, com a assinatura do Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) de cada entrevistado.

Portanto, com esse método, pretende-se chegar ao conhecimento de como o registro do desenho industrial pode ter um resultado mais satisfatório, desde que o seu pedido é solicitado dentro do contexto do NIT da UFRGS até a sua concessão pelo INPI, além da importância de se economizar tempo, energia e recursos pecuniários, ainda mais quando se trata de um registro de propriedade industrial solicitado dentro de uma universidade pública, que, como se sabe, os recursos financeiros são escassos.

3 Resultados e Discussão

Na parte introdutória, falou-se muito da importância do *design* como instrumento de competitividade entre as empresas, capaz de promover a criatividade, a inovação e o empreendedorismo.

No entanto, não se pode deixar de destacar o importante papel que tem desenvolvido o NIT da UFRGS desde que este foi implantado no ano de 1997 até os dias de hoje, pois esse Núcleo nasceu justamente para promover e gerir as interações com o setor empresarial, atuando na atividade intermediária da formalização dos processos de interação universidade-empresa (MATEI, 2012).

De fato, desde o seu nascedouro, a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), por ser o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFRGS, tem a missão de promover a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico, sustentando e facilitando as relações e a cooperação entre a universidade, a sociedade e o governo.

A Sedetec hoje está vinculada à Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais (PROIR) da UFRGS, juntamente integra essa estrutura também o Parque Científico e Tecnológico (ZENIT) da UFRGS e o Núcleo de Empreendedorismo Inovador (NUEMPI); juntos todos promovem a inovação, o empreendedorismo e a aproximação Universidade-Sociedade junto a instituições públicas e privadas em âmbito nacional e internacional.

No caso da Sedetec, a secretaria possui atualmente na sua estrutura 20 pessoas trabalhando, sendo seis servidores/funcionários com dedicação integral, sete bolsistas graduados, cinco bolsistas graduandos e um terceirizado com função permanente no NIT. Até 2005, havia em média no total 10 pessoas trabalhando na sua estrutura. Porém, somente após a abertura de novos concursos da universidade, foi que a secretaria conseguiu mais alguns servidores.

Por outro lado, a Sedetec atualmente conta com apenas seis pessoas trabalhando no setor de depósitos e registros de propriedade industrial da UFRGS, sendo dois servidores efetivos técnicos-administrativos (1 mestre e 1 mestrando), e mais o apoio de três bolsistas graduandos

da Engenharia e um bolsista graduado em Administração, que atualmente responde pela área de Transferência de Tecnologia.

Na verdade, faz mais de três anos que o setor de PI e TT conta com uma equipe reduzida, tendo ocorrido transferências de servidores desde o início do ano de 2019, aumentando em muito a carga de trabalho para os que trabalham nessas duas grandes áreas.

Essa diminuição pode ser claramente percebida hoje, porque, especialmente nos anos anteriores de 2013 a 2018, os setores de PI e TT chegaram a contabilizar um total de 11 pessoas, sendo quatro servidores efetivos técnicos-administrativos (2 doutores, 1 mestre e 1 mestrando) e mais seis bolsistas graduandos e um graduado.

Entretanto, ao se deparar com as principais atribuições de um NIT, de acordo com a Lei de Inovação de 2004, e agora com as atuais mudanças legislativas trazidas pelo Novo Marco Legal da Inovação pela Lei n. 13.243/2016, as competências do NIT são muitas, mas destacam-se algumas principais que são desempenhadas somente pelas áreas da PI e TT da Sedetec da UFRGS que são a de “[...] opinar pela conveniência e promoção da proteção das criações desenvolvidas na instituição [...]” e “[...] acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual” (BRASIL, 2004, art.16, §1º, inciso IV e VI).

Essas e tantas outras competências estão sendo bem desempenhadas pelo referido órgão, principalmente no que diz respeito à promoção das proteções de propriedade intelectual, pelo fato de ter atraído um número cada vez maior de pesquisadores para pensar sobre os temas relacionados à inovação, mas mais do que isso, a Sedetec tem sensibilizado professores e alunos de diversas áreas acadêmicas sobre a importância da propriedade intelectual dentro do contexto atual de diferentes formas.

Assim, de acordo com a Portaria Federal n. 6.869, de 24 de outubro de 2013, que estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro da propriedade intelectual no âmbito da UFRGS, todos os pesquisadores da universidade comunicam ao NIT os achados de pesquisa que têm potencial de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia à sociedade. Por sua vez, o NIT fornece o suporte para todo o processo de proteção e negociação da transferência de tecnologia quando for o caso.

No que se refere às atividades de registro da PI, o NIT tem como contribuição avaliar a invenção, fazer o encaminhamento dos pedidos que são feitos pelos pesquisadores por meio de formulários específicos disponíveis no *site* da secretaria, depois realizar procedimentos internos como a busca em base de patentes, análise da viabilidade técnica e econômica das invenções e demais ações específicas, tendo sempre como missão promover a inovação e o empreendedorismo na universidade.

Além disso, a área da PI é responsável por providenciar os trâmites administrativos junto ao INPI, por exemplo, o registro e/ou depósitos de todos os pedidos de propriedade intelectual solicitados ao NIT da UFRGS, no caso aqui em destaque para os pedidos de registros de desenhos industriais, o monitoramento desses processos por meio do cumprimento dos prazos, dos pagamentos e das demais obrigações em razão de ser detentor da titularidade desses ativos intangíveis.

Para exemplificar, os primeiros registros que se têm ciência da solicitação de desenho industrial na UFRGS foram no ano de 2013, em que nove registros foram feitos, tendo a área da Arquitetura concentrado o maior número desses pedidos desde então.

Nos anos de 2014 a 2016, o número de registros se manteve bem abaixo do esperado, totalizando apenas 20 registros em três anos. Contudo, foi sentido um expressivo aumento nos anos de 2017 e 2018, em que o número de registros foi de 26 no total, representando um aumento de 30% sobre o período anterior. O destaque foi para o ano de 2019, tendo ocorrido em apenas um ano o número de 15 solicitações, o maior número de registros de desenho industrial que se tem registro em um ano.

No entanto, cumpre referir que somente foi possível chegar a esse total em razão de uma exigência técnica emitida pelo INPI, na qual foi determinado que apenas um registro de DI que já tinha sido depositado pelo NIT fosse dividido em outros nove novos registros, chamados de pedidos divididos.

O Quadro 1 apresenta o número total de registros e de concessões de desenhos industriais protegidos pela Sedetec da UFRGS no período selecionado, revelando, assim, a primeira parte do método proposto.

Quadro 1 – Registros de Desenho Industrial da UFRGS – Período de 2013 a 2019

ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Registro	09	04	06	10	14	12	15
Concessões	0	0	0	05	06	21	23

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2021)

Percebe-se pelos dados acima que, nos anos de 2016 a 2019, houve um sensível aumento no número de novos registros de desenhos industriais, bem como um número maior de concessões, em razão do acompanhamento dos prazos e cumprimento das exigências que foram sendo emitidas pelo INPI para serem respondidas pelo NIT da UFRGS.

Nessa época, como foi antes mencionado, havia um número expressivo de pessoas trabalhando em diferentes frentes de trabalho, havendo uma divisão igualitária das competências do setor, contribuindo com os resultados positivos demonstrados acima.

Entretanto, nos dois últimos anos, o número de novos pedidos de DI caiu significativamente, totalizando apenas quatro registros, sendo que um deles foi arquivado. Foi por esse motivo e pelos outros tantos referenciados que os anos de 2020 e 2021 não fizeram parte deste estudo.

Essa queda indica que o registro de DI na UFRGS precisa novamente ser incentivado e divulgado nas diversas áreas acadêmicas nas quais existe potencial de produção de trabalhos inovadores passíveis de registro, sem falar na dificuldade apresentada pelos servidores que ficaram nesse período em menor número, para conciliar e dividir o seu tempo com a promoção de novos projetos e ações importantes da área de PI e TT, juntamente com suas rotinas administrativas.

Mesmo diante de todos esses desafios para fomentar o registro de novos pedidos de desenhos industriais, ainda assim o NIT continua sendo referência no país em prestar um serviço de qualidade e excelência a toda a comunidade interna e externa da UFRGS.

Por exemplo, qualquer pesquisador que deseje obter informações sobre propriedade intelectual pode contatar a Sedetec por meio de seus diversos canais de comunicação.

Depois desse primeiro contato, o NIT da UFRGS, por meio da sua área de PI e TT, irá agendar um horário para o atendimento e explicar as possíveis formas de proteção e opções

existentes para proteção intelectual, que foram fruto das pesquisas de desenvolvimento científico e tecnológico realizadas pelos pesquisadores da graduação ou pós-graduação.

Se a melhor opção e estratégia traçada for a proteção do registro de desenho industrial, nesse caso, o NIT seguirá etapas bem predefinidas, que iniciam com o contato inicial do pesquisador por meio da área da PI, com o preenchimento do formulário de solicitação de registro de DI, passando então por uma conferência, para somente depois iniciar a etapa seguinte, que será o pagamento de uma taxa administrativa e a abertura do processo administrativo na UFRGS.

E, por fim, de posse de toda a documentação, a área de PI do NIT irá iniciar os procedimentos para registro dos desenhos industriais no INPI, preenchendo os formulários eletrônicos com os dados dos inventores e anexando os documentos que fazem parte do pedido e que serão objeto de análise pela área técnica do registro de desenho industrial.

Destaca-se que o Quadro 2 apresenta um outro enfoque, tão importante quanto o número total de registros por ano do desenho industrial que foram registrados pelo NIT da UFRGS no período selecionado.

Com esse quadro será possível verificar a Unidade Acadêmica predominante dos registros e a classificação em que os objetos de proteção do desenho foram enquadrados, segundo o critério de divisão de classes e subclasses estabelecido pela Classificação Internacional Locarno.

A referida classificação irá indicar ao solicitante do registro de DI onde o objeto de proteção de seu desenho irá ser aplicado, por exemplo, se será aplicado em mobiliário, em artigos de adorno como joias, em artigos de vestuário e costura e assim por diante.

Ademais, essa classificação internacional que é constituída de 32 classes e subclasses permite a pesquisa na base de dados existentes de todos os desenhos industriais registrados no mundo.

Portanto, de posse dos dados apresentados, pretende-se verificar onde os registros de desenhos industriais se originaram e em quais nichos de mercado a maior parte dos registros estão localizados, somente sendo possível extrair essa informação porque no momento da solicitação do registro, o pesquisador o campo principal em que o objeto de proteção deverá ser aplicado, bem como outros possíveis campos de aplicação. O Quadro 2 apresenta esses dados, conforme se pode observar.

Quadro 2 – Unidade Acadêmica, Classe e Subclasse predominante dos Registros de Desenhos Industriais da UFRGS

UNIDADE ACADÊMICA	NÚMERO DE REGISTROS DE DI	CLASSE	SUBCLASSE	INDICAÇÃO DO PRODUTO
Faculdade de Arquitetura	02	Artigos de viagem, estojos, guarda-sóis e objetos de uso pessoal, não incluídos noutras classes	03.01	Baús, malas, pastas, sacos de mão, porta-chaves, estojos desenhados tendo em conta o conteúdo, carteiras e artigos similares
Faculdade de Arquitetura	03	Artigos de fotografia, de cinematografia ou de ótica	16.05 16.06	Acessórios; Artigos de ótica
Faculdade de Arquitetura	04	Mobiliário	06.01 06.03 06.06	Assentos; Mesas e Móveis Similares; Outras peças de mobiliário e parte de móveis

UNIDADE ACADÊMICA	NÚMERO DE REGISTROS DE DI	CLASSE	SUBCLASSE	INDICAÇÃO DO PRODUTO
Faculdade de Arquitetura	04	Máquinas não compreendidas noutras classes	15.01 15.02	Motores; Bombas e Compressores
Faculdade de Arquitetura e Engenharia	05	Equipamento médico e de laboratório	24.02 24.04 24.99	Instrumentos médicos, instrumentos e utensílios de laboratório; Artigos para pensos, ligaduras e cuidados médicos; Diversos
Faculdade de Arquitetura	09	Jogos, brinquedos, tendas e artigos de desporto	21.01 21.03	Jogos e brinquedos; Outros artigos de distração e divertimento
Faculdade de Arquitetura	10	Artigos de adorno	11.01 11.02	Bijuteria e Joalheria; Bibelos, ornamentos de mesa, de lareiras ou de parede
Faculdade de Arquitetura	11	Aparelhos de registro, de telecomunicação ou de tratamento da informação	14.04	Ecrãs de visualização e ícones de ecrã
Faculdade de Arquitetura	14	Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação	32.00	Símbolos gráficos e logotipos, padrões de superfície, ornamentação

Fonte: Adaptado de EUIPN (2021)

Os dados apresentados demonstram que 90% dos registros tiveram origem na Faculdade de Arquitetura, especificamente no Departamento de Design e Expressão Gráfica, por contar com um grupo de professores extremamente engajados com o tema envolvendo a propriedade intelectual, tendo como resultado quase a totalidade dos encaminhamentos de registros de desenhos industriais na UFRGS.

O único registro de desenho industrial que foi encaminhado por pesquisadores da Escola de Engenharia se deu devido a um projeto de pesquisa que teve origem no Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA), envolvendo engenheiros biomédicos deste e mais alguns professores da UFRGS, para o desenvolvimento de um estimulador elétrico transcraniano, o que acabou resultando em quatro registros de propriedade industrial, sendo dois pedidos de patente de modelo de utilidade e dois registros de desenho industrial.

Esse caso é um exemplo de como as várias espécies da propriedade intelectual podem se conectar sem excluir a proteção e se sobrepôr uma sobre a outra.

São diferentes caminhos, mas que podem levar a excelentes resultados, quando se verifica a parceria e a vontade dos pesquisadores em desenvolver tecnologias para a área da saúde capazes de trazer soluções para diferentes problemas técnicos apresentados na sociedade.

Além disso, percebe-se no quadro apresentado que 88,5% dos registros estão concentrados em nove diferentes classes, nas quais o objeto de proteção dos desenhos industriais registrados tem aplicabilidade, excetuados oito registros que foram enquadrados em apenas uma classe do total de 70 registros que estão sendo analisados no período selecionado entre os anos de 2013 a 2019.

Constatou-se que 62 registros de desenhos industriais ficaram distribuídos na seguinte proporção: 22,5% na classe de produtos de símbolos gráficos, desenhos gráficos bidimensionais e padrões de superfície; 17,7% na classe de equipamentos para gravação ou reprodução de sons ou imagens, por exemplo, computadores, tela de dispositivos, telefones celulares; 16,1% na classe de artigos para adorno como joias, pulseiras, artigos de decoração e 14,5% foram para a classe de jogos e brinquedos.

Essa informação é importante porque indica as principais competências dos pesquisadores da universidade pelos registros de desenhos industriais que foram registrados, bem como as possíveis áreas de mercado em que o NIT pode fazer contato para formação de parcerias.

Esse ambiente é totalmente favorável para fomentar a inovação e a criatividade dentro dos laboratórios da UFRGS, das *startups*, dos *spin-offs*, das empresas juniores e, porque não dizer, das empresas, até mesmo do setor privado, para formar parcerias e negociar ativos de propriedade intelectual, a exemplo, dos contratos de licença para exploração de desenhos industriais, patentes de invenção, modelo de utilidade, *know-how* e licenciamento de cultivares.

Em contrapartida, uma vez apresentado os registros de desenhos industriais em números e identificados os principais campos de aplicação dos produtos que foram protegidos na UFRGS, indicando as principais áreas em que podem haver ofertas para transferência de tecnologias, resta saber como está o processamento administrativo desses pedidos junto ao INPI.

Como se viu, embora a responsabilidade do NIT seja analisar se um pedido de DI é passível de registro, conferir a documentação e encaminhar o pedido para registro no INPI, somente esse órgão tem como tarefa primordial conceder e garantir que os direitos de propriedade intelectual para a indústria sejam preservados, inibindo a produção de cópias indesejadas dos desenhos industriais e a repressão à concorrência desleal.

Isso não quer dizer que o trabalho desenvolvido pelo NIT não é importante, muito pelo contrário, porque como mencionado, esse Núcleo tem como uma das suas atribuições garantir que os depósitos e registros de propriedade intelectual também sejam preservados.

Esse acompanhamento é de extrema importância, porque caso alguma exigência não seja atendida no prazo, o pedido de registro de desenho industrial que é de titularidade da UFRGS, mas de autoria de um ou mais de seus criadores, poderá ser definitivamente arquivado, trazendo um prejuízo para todas as partes envolvidas.

Assim, o Quadro 3 apresenta a quantidade de exigências atendidas pela área de PI e TT da UFRGS, apenas para os despachos de código 34 (exigência técnica do artigo 106, § 3º da LPI) e código 36 (indeferimento por não atender ao disposto no artigo 100 da LPI), em razão de estes terem sido os mais recorrentes no período selecionado, já que foi necessário uma ação por parte do NIT para superar as irregularidades encontradas pelo INPI nos mais variados registros de desenhos industriais.

Quadro 3 – Relação dos principais despachos publicados na *Revista da Propriedade Industrial (RPI)* pelo INPI no período de 2017 a 2019 e providências adotadas pelo NIT da UFRGS

Número de exigências publicadas na RPI	Código do Despacho	Descrição do despacho publicado pelo INPI	Principais providências adotadas pelo NIT da UFRGS
36	34	<p>Exigência – Art. 106 § 3º da LPI – Suspensão do andamento do pedido de registro de desenho industrial que, para instrução regular, aguardará o atendimento ou contestação das exigências formuladas. Caso a exigência não tenha sido explicitada no despacho da RPI, o depositante poderá requerer cópia do parecer através do formulário Modelo 1.05. A não manifestação do depositante no prazo de 60 (sessenta) dias desta data acarretará o arquivamento definitivo do pedido.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Correção das figuras apresentadas no momento do depósito, que não podem conter textos e legendas; - Reapresentação das imagens que apresentaram baixa qualidade gráfica, observado o limite mínimo de resolução de 300 dpi; - Modificação do título do pedido para informar onde o objeto de proteção será aplicado; - Reapresentação das figuras ilustrando apenas o objeto reivindicado no pedido; - Correção da numeração da folha de figuras, que deve estar no centro da margem superior, indicando o número da folha e o número total de folhas; <ul style="list-style-type: none"> - Retirada de textos da folha de figuras; - Correção da numeração das figuras, de acordo com o padrão estabelecido na Resolução INPI/PR n. 232/2019 que instituiu o Manual de Desenhos Industriais; - Providenciar a divisão do pedido de registro de DI, quando não atendido o art. 104 da LPI; - Reapresentar o Relatório Descritivo e as Reivindicações, de acordo com o item 5.5 c/c itens 3.8.1 e 3.8.2 da Resolução INPI/PR n. 232/2019, sendo de apresentação obrigatória e observados os modelos propostos na seção Modelos no Manual; - Remoção de figuras meramente ilustrativas que não apresentam coerência e não complementam a compreensão do objeto, a fim de atender ao item 5.5.4 da Resolução INPI/PR n. 232/2019, que instituiu o Manual de Desenhos Industriais; - Remoção de marcas ou logotipos na configuração do objeto, ainda que a reprodução do sinal marcário tenha sido parcial, a fim de atender o item 5.5.2 da Resolução INPI/PR n. 232/2019, que instituiu o Manual de Desenhos Industriais.
12	36	<p>Indeferimento - Indeferido o pedido por não atender o disposto no art. 100 da LPI. A cópia do parecer técnico poderá ser solicitada. Desta data corre o prazo de 60 (sessenta) dias para eventual recurso do depositante.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Apresentação de Manifestação por meio de Recurso de Desenho Industrial e pagamento da respectiva contribuição de código 106, ao Sr. Diretor de Desenhos Industriais do INPI, objetivando a reforma da decisão administrativa julgada pela área técnica de DI; - Principais razões de defesa apresentadas pelo NIT para conhecimento e provimento do Recurso, com a conseqüente concessão do registro: <ol style="list-style-type: none"> a) Esclarecimento de questões controversas, como por exemplo, alterações feitas nas imagens originalmente apresentadas no registro, o que é vedado. Todavia, estas questões foram superadas quando se demonstrou que as figuras foram apresentadas em papel e não por meio eletrônico como se dá hoje, prejudicando a qualidade das imagens, levando ao conhecimento e provimento do Recurso, com a reforma da decisão recorrida. b) Reapresentação do conjunto de imagens sem destacar detalhes ou partes separadamente, com melhor qualidade gráfica, com todas as vistas ortográficas, atendidas as Instruções Normativas vigentes na época do envio das razões de recurso; c) Reapresentação de figuras, adequação da numeração das páginas e do título, em razão da revogação da Instrução Normativa n. 44/2015.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da base de dados internos da SEDETEC/UFRGS (2021)

Ao realizar uma análise preliminar dos dados apresentados no Quadro 3, verificou-se que dos 70 registros que foram registrados entre os anos de 2013 a 2019, mais de 68,5% deles, durante o período selecionado de 2017 a 2019, sofreram algum tipo de exigência, levando o NIT a adotar alguma providência para que o processo de registro do desenho industrial tivesse prosseguimento.

Importante ressaltar, também, que um único registro de desenho industrial pode ter sofrido mais de uma exigência dentro desse mesmo período, no entanto, para este estudo, somente foram selecionados a quantidade e o código de despacho mais incidentes para essas 48 exigências que foram atendidas pelo NIT da UFRGS.

No entanto, a ideia foi somente separar os despachos que foram mais recorrentes e que exigiram uma maior habilidade e dedicação do NIT da UFRGS para o atendimento das exigências.

Também foi verificado com este levantamento que a maior parte das exigências se concentraram nos anos de 2017 a 2019, ou seja, em um período de três anos, em razão do INPI ter acelerado a análise e a concessão dos registros mais antigos dos anos de 2013 a 2018.

Para exemplificar, a exigência que mais teve incidência sobre os registros de desenhos industriais da UFRGS foi do despacho de código 34 do artigo 106, §3º da Lei n. 9.279/96, com 36 publicações para os pedidos registrados no INPI entre os anos de 2015 a 2019.

Ademais, demonstrou-se terem ocorrido 12 publicações com indeferimentos para o código de despacho 36, sendo que, deste total, sete tiveram a decisão reformada com provimento do Recurso interposto e cinco deles foram abandonados, tendo os inventores conhecimento de que o NIT notificou e deu ciência dessa decisão com a expressa concordância da desistência dos registros.

Mesmo diante de todos esses desafios, ainda assim a UFRGS chegou no final do ano de 2019 com 55 concessões entre os anos de 2013 a 2019 e mais cinco outros registros que, embora registrados em 2014, 2015 e 2019, somente tiveram sua concessão no ano de 2020 e agora recentemente em 2021, mas que devem ser contabilizados no total de concessões por terem sido registrados entre o período selecionado deste estudo.

Com isso, pode-se afirmar que não importa se um pedido foi registrado em 2013 e somente foi concedido em 2019, o número total de concessões do período de 2013 a 2019 totalizou 85,7% dos registros de desenho industrial da UFRGS, resultado este considerado positivo frente a todas as dificuldades enfrentadas e que foram apresentadas neste estudo.

Os resultados apresentados revelam que, quando há uma participação efetiva de todos os envolvidos no processo de registro do desenho industrial, desde a sua origem até sua conclusão, o resultado não poderia ser outro que não a concessão e a consequente expedição do certificado de registro.

E, por fim, para complementar ainda mais este estudo de caso, foram entrevistados alguns professores internos que estão lotados na Faculdade de Arquitetura da UFRGS, que, inclusive, foram escolhidos por serem orientadores de diferentes alunos da graduação e pós-graduação, que procuraram o NIT para solicitar registros de desenho industrial.

Além da importante contribuição da professora e atual Gestora da Sedetec, que, por seus mais de 30 anos de carreira, sempre trabalhou com pesquisa e inovação, sendo suas opiniões e sugestões bem-vindas para este estudo.

Para ajudar na compilação das informações obtidas com as entrevistas feitas, foi necessário estruturar o Quadro 4, a fim de organizar os principais componentes identificados, como estes foram caracterizados e, por último, o resultado do cruzamento desses dados.

Quadro 4 – Lista de componentes, caracterização e indicadores para a UFRGS melhorar o processo de registro de desenho industrial na UFRGS

COMPONENTES	CARACTERIZAÇÃO	INDICADORES PARA A UNIVERSIDADE
Dimensão da UFRGS (tamanho x número de pesquisadores)	Dificuldade da aproximação de professores que estão espalhados fisicamente nas Unidades em diferentes Campus e de identificarem suas principais competências	Conectar pesquisadores de diversas áreas e que têm diferentes competências para desenvolverem projetos com potencial passível de registro de desenho industrial em parceria
Número de profissionais especializados em PI	Número reduzido de profissionais para trabalharem com PI	Contratar profissionais qualificados para desempenharem atividades específicas envolvendo propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação
Competências da Sedetec	Ausência de conhecimento de sua missão institucional por parte dos alunos da universidade	Necessidade de uma maior divulgação das competências da Sedetec e do quanto ela pode ajudar na solicitação do registro do desenho industrial Importância da aproximação da Sedetec dos professores e dos alunos
Burocracia dos processos internos e linguagem utilizada	Dificuldade dos alunos de entenderem a linguagem e a necessidade de procurarem a Sedetec para solicitarem o registro de DI e preencherem os formulários	Simplificar os processos internos Tornar a linguagem mais palatável para os alunos principalmente dos Cursos de Design
Disciplina de Propriedade Intelectual (PI)	Não existem disciplinas específicas na graduação de diferentes cursos que tratam do tema PI	Incluir na grade curricular dos Cursos de Engenharia e Arquitetura alguma disciplina de PI para que o aluno possa ter um entendimento mais claro sobre o que é Propriedade Intelectual
Importância do registro de desenho industrial	Desconhecimento das vantagens e benefícios do registro do desenho industrial a curto, médio e longo prazo para os alunos, professores e para a universidade	Necessidade de os professores orientarem e explicarem para seus alunos sobre a importância de proteger os produtos que são produzidos dentro da UFRGS, em razão das enormes variáveis e diferenças de objetivos em relação ao que fazer com suas pesquisas Destacar que o registro do desenho industrial pode trazer ganhos não somente para a universidade, mas para o aluno que pode alavancar a sua futura carreira no mercado e melhorar o seu currículo, uma vez que o registro preserva e protege a autoria do criador do desenho
Incentivos	Embora os professores incentivem seus alunos que seus projetos podem originar produtos passíveis de proteção, falta um interesse dele próprio em querer fazer a solicitação do registro de desenho industrial	Criar ambientes promovedores de criatividade e inovação Disseminar a importância da proteção dos ativos intangíveis da universidade em todas as comunidades acadêmicas, bem como zelar pelo sigilo e confidencialidade das informações Abertura de espaços para debater sobre o tema de desenho industrial em salas de aula no início do semestre.

Fonte: Elaborado pelos autores deste artigo (2021)

De um modo geral, todos os entrevistados reconhecem o papel importante da Sedetec para o encaminhamento de qualquer registro de proteção intelectual, por contarem com uma equipe qualificada para darem todo o suporte necessário.

Todavia, verifica-se que alguns obstáculos existem, por exemplo, a estrutura muito grande da UFRGS, a burocracia dos processos, a necessidade de uma aproximação da Sedetec com professores e alunos e uma maior divulgação das suas competências.

Foi mencionado também que a linguagem precisa ser mais palatável, em destaque para os alunos do Curso de Design, pois eles têm uma maior dificuldade de entenderem que não basta somente entregar o trabalho final de curso, mas sim buscarem orientações de como iniciar o processo de registro de desenho industrial na UFRGS.

Inclusive, um dos entrevistados informa que os alunos do *design* de produto já entendem melhor e conhecem um pouco mais o processo, mas que é preciso explorar ainda mais o potencial dos alunos do *design* visual que desenvolvem muitos aplicativos, com símbolos, gráficos e logotipos que podem ser aplicados em *interfaces* gráficas que são passíveis de registro por desenho industrial.

Além disso, os entrevistados, quase na sua totalidade, mencionam que falta conhecimento para os alunos de quais são os benefícios e as vantagens de encaminhar um registro de desenho industrial, que se deve explorar mais esse tema ainda mesmo durante a graduação com palestras em sala de aula, e deixar claro que é possível melhorar o currículo e potencializar uma carreira futura.

E que, ainda, mesmo quando se trabalha muito com projeto e inovação, todas as entregas que são feitas pelos alunos nos seus trabalhos finais de curso ou produtos produzidos dentro da UFRGS, que são passíveis de proteção por algum tipo de registro, acabam não indo para a indústria e o mercado.

Por outro lado, a entrevista com secretária e gestora da Sedetec revelou o atual momento positivo e construtivo em que vive a universidade, principalmente no aspecto inovativo; das grandes mudanças internas que foram necessárias para a criação da Pró-Reitoria de Inovação e Relações Institucionais da UFRGS; da necessidade de valorização das pessoas, de treinamento, de capacitação e divisão de competências para não haver sobrecarga de atividades para os servidores.

Também foi destacada a importância da reorganização e da estruturação dos processos internos, sendo a UFRGS a única universidade pública federal de ensino superior no Brasil a contar com uma Pró-Reitoria de Inovação, dado a importância do tema em todos os setores, seja no âmbito acadêmico, empresarial ou de governo.

Todavia, é preciso reconhecer que o maior desafio ainda do NIT é a transferência de tecnologia, sendo necessário investir e contratar pessoas capacitadas para entender a linguagem das empresas e vender, por assim dizer, as inúmeras tecnologias que são produzidas dentro dos laboratórios, das incubadoras, das *spin-offs* e das empresas juniores.

4 Considerações Finais

O processo de solicitação de registro de desenho industrial passou por um processo de transformação desde a entrada em vigor da Lei da Propriedade Industrial de n. 9.279/96, e mais recentemente depois da entrada em vigor da Primeira Edição do Manual de Registro de Desenho Industrial, publicado em 7 de janeiro de 2019 pelo INPI, em que novas orientações foram trazidas com o objetivo de torná-lo compreensível para os agentes da propriedade intelectual do NIT e os pesquisadores.

Por exemplo, revelou-se que tanto os pesquisadores como os profissionais que atuam nos NITs precisam estar atentos, observando e cumprindo uma série de requisitos para que o registro do desenho industrial tenha o seu curso normal e a concessão seja obtida.

Sobre essa mesma ótica, chegou-se ainda ao resultado de como o papel fundamental do pesquisador não é somente ter um conhecimento técnico sobre o tema, mas antes ele precisa conhecer quais são os principais problemas que podem ocorrer durante o processo do desenho industrial e como evitar que estes sejam recorrentes, uma vez que o objetivo é conseguir a concessão do registro.

Essa postura dos pesquisadores visa também a não onerar demasiadamente os agentes da propriedade intelectual que trabalham nos NITs das universidades públicas, mas principalmente para evitar que mais recursos públicos sejam gastos com o pagamento das retribuições no cumprimento dos prazos oriundos de exigências que foram publicadas pelo INPI por verificarem falhas no processo, que, como foi observado neste estudo, superou mais de 60% dos registros de desenhos industriais da UFRGS.

E, por fim, importante trazer ao conhecimento deste estudo algumas limitações que foram impostas, que não foram desejadas, mas que ocorreram devido à pandemia de Covid-19, impossibilitando que muitos dados fossem coletados pessoalmente, a exemplo das entrevistas com um número maior de pesquisadores da área do Design, sem falar nos inúmeros problemas de perda de sinal da internet ou má qualidade dos serviços de provedores, o que dificultou ainda mais a comunicação clara dos entrevistados.

5 Perspectivas Futuras

O Desenho Industrial é um ativo tecnológico, impulsiona a economia, promove a abertura de novos mercados e abre muito espaço para a criatividade, porém o tema envolvendo o registro de desenho industrial ainda é pouco debatido e divulgado nos ambientes de inovação e pela academia.

Logo, espera-se que o processo de solicitação de registro de desenho industrial da UFRGS possa ser melhor compreendido dentro de algumas unidades acadêmicas-chave, a exemplo da Faculdade de Arquitetura e das Engenharias. Percebeu-se que esse objetivo pode ser atingido quando de fato houver um engajamento maior entre os professores, os alunos e as unidades acadêmicas das universidades públicas de um modo geral, a começar por tornar a linguagem mais fácil e acessível a todos.

A questão que se enxerga mais insipiente ainda e que precisa ser mais explorada no processo de registro de desenho industrial diz respeito a como fomentar a transferência de tecnologia que é protegida por um pedido de desenho industrial, ou seja, o que fazer para que ocorra o licenciamento do desenho protegido e concedido para uma empresa, como tornar atrativo para o público externo esse ativo e qual é a maior dificuldade encontrada pelos NITs nessa busca de parcerias para desenvolvimento conjunto da proteção por desenho industrial.

Esses pontos são importantes e precisam ser estudados e trabalhados mais profundamente, mas claro está que as provas apresentadas neste artigo não são taxativas, mas nos inspiram a pensar em outras alternativas para que o processo de registro de desenho industrial seja visto como mais uma forma de proteção importante dentro da propriedade industrial para gerar inovação e ser objeto de pesquisa dentro das universidades, uma vez que as evidências indicam pouco domínio sobre seu conteúdo.

E, por fim, sugere-se para um próximo estudo um aprofundamento ainda maior relacionando o processo de registro de desenho industrial com outras instituições federais de ensino superior no Brasil, a fim de verificar como os NITs de outras universidades têm desenvolvido suas competências e atraído investimentos em pesquisa para proteção dos seus ativos intangíveis e transferência da tecnologia para a sociedade.

Referências

AUBERT, J. E. **Innovation in Small and Medium Firms**. Paris: Paris Organization for Economic Cooperation and Development, 1982.

BARBOSA, Denis Borges. **Do requisito de originalidade nos desenhos industriais: a perspectiva brasileira**. [S.l.: s.n.], 2009.

BRASIL. **O Design no Contexto da Economia Criativa**. Brasília, DF: Sebrae, 2015. Disponível em: [https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e7df34e8247384939c2ff217f6a4efe7/\\$File/5679.pdf](https://bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/e7df34e8247384939c2ff217f6a4efe7/$File/5679.pdf). Acesso em: 5 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm. Acesso em: 6 dez. 2019.

BRASIL. **Portaria n. 6.869, de 24 de outubro de 2013**. Estabelece regras para a transferência de tecnologia e registro de propriedade intelectual no âmbito da UFRGS. [2013]. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/sedetec/wp-content/uploads/2019/04/Portaria-6869-24OUT-2013-substitui-Portaria-3064-1998.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. **Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. [2004]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 11 set. 2021.

BRASIL. **Lei n 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 15 jul. 2021.

CARVALHO, S. M. P.; SALLES-FILHO, S.; FERREIRA, C. Propriedade do desenho industrial na dinâmica da inovação nas MPMES brasileiras: situação atual e perspectivas. **Ciência e Cultura**, [s.l.], v. 59, n. 4, p. 45-49, 2007.

CASTRO, Priscila P. O. A.; DE MAGALHÃES, Claudio Freitas. O papel do design no processo de inovação na Universidade. **DAT Journal**, [s.l.], v. 4, n. 1, p. 129-141, 2019.

CECCONELLO, Vanessa Marini. **Desenho Industrial e o Incremento na Competitividade da Indústria Moveleira**. [2014]. Disponível em: <http://bertuoldemoura.adv.br/?p=953>. Acesso em: 19 nov. 2020.

EUIPN – REDE DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DA UNIÃO EUROPEIA. **DesignView –TMDN. Org [2007-2020]**. [2021]. Disponível em: <https://www.tmdn.org/tmdsview-web/#/dsview>. Acesso em: 11 set. 2021.

FARIA, Adriana Xavier de. O desenho industrial e os direitos de propriedade intelectual. **Revista da ABPI**, [s.l.], n. 87, p. 11-26, mar.-abr. 2007.

GABRICH, Frederico de Andrade. Design thinking e direito. In: GABRICH, Frederico de Andrade. (org.). **Inovação no Direito**. Belo Horizonte: Universidade Fumec – FCH, 2012. p. 311-348.

INPI – INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL. **Resolução INPI/PR n. 232/2019**: Manual de Desenho Industrial. Rio de Janeiro: INPI, 2019. Disponível em: <http://manualdedi.inpi.gov.br/projects/manual-de-desenho-industrial/wiki>. Acesso em: 10 dez. 2019.

JUNGMANN, Diana de Mello; BONETTI, Esther Aquemi. **A caminho da inovação – proteção e negócios com bens de propriedade intelectual**: guia para o empresário. Brasília: DF: Senai, 2010.

KILMAR, Sofia Gavião. A dupla proteção em propriedade intelectual face ao abuso de direito. **1º Concurso Cultural ASPI**, [s.l.], p. 7-22, 2014.

KIM, W. C.; MAUBORGNE, R. **A estratégia do oceano azul**: como criar mercados e tornar a concorrência irrelevante. São Paulo: Campus, 2005.

LASTRES, José Manuel Otero. Reflexiones sobre el diseño industrial. In: ANUARIO DE LA FACULTAD DE DERECHO. **Universidad de Alcalá**, Madrid, n. 1, p. 217-235, 2008. Disponible en: http://dspace.uah.es/jspui/bitstream/10017/6417/1/reflexiones_otero_AFDU_2008.pdf. Acesso em: 16 out. 2011.

MATEI, Ana Paula *et al.* Avaliação da qualidade demandada e diretrizes de melhoria no processo de interação Universidade-Empresa. **Production**, [s.l.], v. 22, p. 27-42, 2012.

MOURÃO, Marina Veloso; GONÇALVES, Camila Soares. Design: Conceitos e Proteção Jurídica. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, [s.l.], v. 5, n. 2, p. 78-98, 2019.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Sobre os Autores

Cristiano Rimoli

E-mail: c.rimoli@terra.com.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-2883-9137>

Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação pelo IFRS em 2021.

Endereço profissional: Praça Argentina, s/n, Prédio 11.102, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. CEP: 90040-020.

Claudio Vinicius Silva Farias

E-mail: claudio.farias@poa.ifrs.edu.br

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-0400-3260>

Doutor em Desenvolvimento Rural pela UFRGS em 2016.

Endereço profissional: Rua Cel. Vicente, n. 281, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. CEP: 90030-041

Kelly Lissandra Bruch

E-mail: kellybruch@gmail.com

ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-2565-0790>

Doutora em Direito pela UFRGS em 2011.

Endereço profissional: Av. João Pessoa, n. 80, Centro Histórico, Porto Alegre, RS. CEP: 90040-000.